

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (PL nº 6.100, de 2002, na Casa de origem), que “Altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir o peso entre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação do produto.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Subemenda nº 2 – CMA à Emenda nº 2 – Plen)

Acrescente-se ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

‘Art. 31.

§ 1º

§ 2º Não será informado o peso no caso de produto em relação ao qual, conforme previsto em ato normativo do órgão competente, deva ser indicado o volume ou o comprimento.’ (NR)”

Senado Federal, em de novembro de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal